



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 13,
DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/ 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990- SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social LOAS (nº 8.742/ 1993), SUAS (nº 12.435/2011) e demais leis sobre comunicação, cultura, infraestrutura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas,



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

respectivamente, pelo Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Municipal Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Laranjeiras, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2022/2030.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjeiras/SE, que será integrada pelos seguintes representantes:

§ 1º Do Poder Público:

I – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Administração Geral;

II – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal Cultura, Igualdade Racial, Turismo, Esporte e Lazer;

VI – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Guarda Municipal;

VIII – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura;

IX – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Tutelar;

X – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria municipal de Comunicação.

§ 2º Da Sociedade Civil:

I – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Educação;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

V – 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes de Associações Comunitárias de Moradores;

VI – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes de representantes de famílias residentes no município e que tenham na composição familiar crianças de até 06 anos de idade atendidas nas políticas públicas municipais.

§ 3º 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes dos Agentes Públicos que participaram das trilhas do Programa Primeira Infância (PIC).

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitar ao Poder Público e à Sociedade Civil as indicações dos representantes e coordenar a constituição e os trabalhos da Comissão Municipal Intersetorial.

§ 5º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil devem, preferencialmente, ser os que tiverem participação no programa Primeira Infância (PIC) da Organização da Sociedade Civil Avante, parceira do poder Executivo, para assessoria na construção do Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjeiras/SE.

§ 6º A Comissão poderá formar Câmara Temática de ação para termos específicos para o desenvolvimento da escrita do PMPI - Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjeiras/SE.

§ 7º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 8º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 9º A nomeação dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjeiras/SE será efetivada por portaria do Poder Executivo.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade poderão participar da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada pelos representantes das Secretarias Municipais e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, *caput*, e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na construção do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, dentre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Laranjeiras/Se deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjeiras será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto Lei de sua aprovação.

Art. 6º A participação na Comissão Municipal Intersetorial não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante ao município de Laranjeiras.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 19 de abril de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL